



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 194/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 - PROTOCOLO Nº 153/2020

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS. CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **REFORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES RODOVIÁRIOS LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 88.097.969/0001-73, residente na Rua Marechal Floriano, nº 1.960, Bairro Industrial, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99200-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada visando a aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto da Motoniveladora CAT 120B, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, do Município de Santa Tereza-RS, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Discriminação	Código	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Anel de borracha	2236	4,00	4,00
02	01	Reparo de cilindro mestre	1V4850	180,00	180,00
03	01	Fluido de freio	1176	23,00	23,00
04	02	Arruela de aço	3/8	1,00	2,00
05	04	Parafuso	5/8x21/4	8,10	32,40
06	06	Arruela de pressão	1/2	1,00	6,00
07	01	Tubo trava parafuso	-	67,00	67,00
08	01	Acoplamento eixo luva da bomba	5D 1371	95,00	95,00
09	01	Pino elástico	4x40	6,00	6,00
10	01	Anel de borracha	2235	4,00	4,00
11	01	Chave ignição	114818	165,00	165,00
12	01	Mola	5H7152	2,00	2,00
13	01	Bomba de palhetas	-	3.250,00	3.250,00
14	01	Parafuso	5/16x1	2,00	2,00
15	02	Parafuso	2670928312	2,15	4,30
16	02	Abraçadeira de nylon	25/420	1,50	3,00
17	02	Abraçadeira de nylon	7897	1,00	2,00
18	02	Capa prensável	3/8	8,00	16,00
19	02	Terminal	156110808	15,00	30,00
20	0,40	Mt. Mangueira	3/8	30,00	12,00
21	0,45	Mt. Mangueira	1"	70,00	31,50
22	01	Conexão fêmea	18911001616	50,00	50,00
23	03	Adaptador macho	MO16MJ16	30,00	90,00
24	01	Adaptador macho	MN20MJ20	50,00	50,00
25	02	Capa prensável	40016	26,00	52,00
26	03	Litros de Lubrax	-	20,00	60,00
27	20	Litros de óleo hidráulico 68	-	17,00	340,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

28	01	Reparo cilindro direção	3303791	195,00	195,00
29	01	Reparo Orbitrol	034708	120,00	120,00
		TOTAL DE MATERIAIS R\$			4.894,20
30	01	Mão de Obra serviço: - Substituir bomba hidráulica e luva acoplamento; Revisão cilindro direção com troca de reparo; Revisão orbitrol com troca de reparo; Substituir chave de arranque; Substituir reparo cilindro mestre freio; Substituir conexões e mangueiras; Recuperar furação suporte caixa de câmbio; Executar regulagens caixa de câmbio.			7.000,00
		VALOR TOTAL: MATERIAL E MÃO DE OBRA R\$			11.894,20

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.894,20 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 4.894,20 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)** referentes a aquisição das peças e **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** para o serviço de mão de obra para a prestação dos serviços descritos no objeto.

2.2 - O valor será pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, após o término dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato.

2.3 – A prestação dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras

04.1220004.2.026 – Aquisição, Manutenção Frota de Máquinas e Veículos

(0089) 333903000 – Material de Consumo

(0091) 3339039 – Manutenção e Conservação de Veículos

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de novembro de 2020.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços conforme descrito no objeto.
- Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

jam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

f) Providenciar a publicação do extrato deste contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Contrato;

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

d) Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;

b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;

d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

8.1. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, pelo Secretário Sr. Olir Ferronato, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REFORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
COMPONENTES RODOVIÁRIOS LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
